



PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DO PARANÁ
COMARCA DA REGIÃO METROPOLITANA DE LONDRINA - FORO CENTRAL DE LONDRINA
11ª VARA CÍVEL DE LONDRINA - PROJUDI
Avenida Duque de Caxias, 689 - 6º andar - Caiçaras - Londrina/PR - CEP: 86.015-902 - Fone: (43) 3572-3232 - Celular: (43) 3572-3483 - E-mail: lon-11vc@tjpr.jus.br

Autos nº. 0014015-77.2001.8.16.0014

DECISÃO

Vistos etc.

A Resolução TJPR-OE 516/2025, ao alterar a denominação e competência das Varas Cíveis e Empresariais Regionais, instituiu 02 (duas) *Varas Estaduais Empresariais, de Falências e Recuperação Judicial e Arbitragem – a 27ª Vara Judicial do Foro Central da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba, então 26ª Vara Cível e Empresarial Regional, passou a ser denominada 1ª Vara Estadual Empresarial, de Falências e Recuperação Judicial e Arbitragem; e a 28ª Vara Judicial do Foro Central da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba, então 27ª Vara Cível e Empresarial Regional, passou a ser denominada 2ª Vara Estadual Empresarial, de Falências e Recuperação Judicial e Arbitragem –*, ambas com competência territorial em todo o Estado do Paraná e competência material para processar e julgar as causas cível-empresariais previstas no art. 4º-A da Resolução nº 93/2013 e em seu Anexo IV, a saber:

(a) demandas societárias (*assuntos processuais: sociedade anônima, coligadas, comandita por ações, comandita simples, conta de participação, cooperativa, dependente de autorização, em comum/de fato, estrangeira, limitada, nome coletivo, simples, sociedade, alteração de capital, apuração de haveres, cisão, coligação, constituição, dissolução, fusão, incorporação, ingresso e exclusão dos sócios na sociedade, liquidação, responsabilidade dos sócios e administradores, transferência de cotas transformação e debêntures, conforme Anexo IV da Res. 93/2013*);

(b) causas relativas a mercado de capitais e bolsa de valores (*conforme Anexo IV da Res. 93/2013*),

(c) causas relativas à propriedade intelectual/industrial e concorrência desleal (*assuntos processuais: desenho industrial, direito autoral, marca, patente, programa de computador, conforme Anexo IV da Res. 93/2013*);

(c) causas relativas à franquia;

(d) falências;

(e) causas relativas à recuperação judicial ou extrajudicial;

(f) ações decorrentes da Lei de Arbitragem;

Em contrapartida, a Resolução TJPR-OE nº 516/2025 atribuiu a esta 31ª Vara Judicial a denominação de 11ª Vara Cível, conferindo-lhe competência cível geral, ressalvada a competência das varas judiciais especializadas.

Em relação aos processos em trâmite nesta Vara Empresarial Regional, que versem sobre as matérias acima, a Resolução determinou sua redistribuição à 1ª Vara Estadual Empresarial, de Falências e Recuperação Judicial e Arbitragem (27ª Vara Judicial do Foro Central da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba), conforme cronograma estabelecido.



Referida Resolução entrou em vigor em 10/01/2026, mas teve sua vigência suspensa, por determinação do c. Conselho Nacional de Justiça, no período de 20/01/2026 a 16/04/2026. Com a posterior revogação da decisão suspensiva, o e. TJPR determinou “a retomada da distribuição dos Casos Novos e, da redistribuição de processos prevista no Decreto Judiciário nº 672, de 2025”, estabelecendo, ainda, novo cronograma para as redistribuições, conforme Decreto Judiciário 177/2026 (SEI! nº 0004021-35.2026.8.16.6000).

Destarte, considerando que a presente ação versa sobre matéria inserida na competência absoluta (*ratione materiae*) das Varas Estaduais Empresariais, de Falências e Recuperação Judicial e Arbitragem, e em cumprimento ao cronograma estabelecido pelo e. TJPR (Decreto Judiciário 177/2026 e SEI! nº 0004021-35.2026.8.16.6000), **determino a redistribuição deste processo à 1ª Vara Estadual Empresarial, de Falências e Recuperação Judicial e Arbitragem** (27ª Vara Judicial do Foro Central da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba).

Salvo decisão específica em sentido contrário nos autos pertinentes, **esta decisão estende seus efeitos aos processos conexos ou acessórios, apensados ou vinculados, os quais devem acompanhar o processo principal** (CPC, artigos 55, § 1º; 57; 58; 61; 286, I; 914, § 1º). Assim, **certifique-se nos autos conexos ou acessórios e proceda-se à sua redistribuição, conjuntamente com o processo principal**.

O cumprimento desta decisão não depende de prévia preclusão ou de decurso de prazo de intimação e, se houver pedido urgente não apreciado, deverá se dar com urgência.

Intime(m)-se.

Londrina/PR, datado e assinado eletronicamente.

JUÍZO DA 11ª VARA CÍVEL DE LONDRINA

Leonardo Delfino Cesar, juiz de direito substituto

Para controle interno, na eventualidade de retorno dos autos, anoto que o processo possui, atualmente, “sequencial” de atribuição ao juiz de direito substituto.

